



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 2019

Circular 005 / 2019

Às Federações Estaduais

Conforme informado através da Circular 01/2019, a versão 2019 do Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol (RNRTAF), em seu artigo 12, §1º, estabelece a obrigação de informação, pelo clube que solicita o registro de determinado atleta ou técnico de futebol, de eventual valor de comissão ajustada em favor de intermediário¹.

Esta informação será preenchida pelo clube quando solicitar o registro de um atleta ou técnico de futebol no sistema Gestão Web e entrará em funcionamento a partir da próxima segunda-feira (04/01/19).

Logo, ao solicitar contrato para determinado atleta ou técnico de futebol, o sistema Gestão Web perguntará ao clube se tal operação contou com a atuação de intermediário. Caso a resposta seja positiva, o clube, além de escolher o intermediário em questão (como já ocorre atualmente no sistema), deverá também informar o valor da remuneração ajustada em favor do intermediário, se houver, além das partes remuneradoras.

Neste sentido, ao gerar o contrato do atleta ou técnico de futebol, o sistema anexará ao mesmo a Declaração de Participação de Intermediário, contendo os dados acima

¹ RNRTAF Art. 12 - O contrato especial de trabalho desportivo deve mencionar se, para a sua concretização, contou com a efetiva atuação de Intermediário registrado perante a CBF, devendo, em caso positivo, figurar o nome completo e qualificação do Intermediário.

§1º - Na hipótese do caput deste artigo, o clube deve informar, através do Sistema de Registro da CBF, o valor da remuneração ajustada em favor do Intermediário, se existente, bem como as partes remuneradoras.

Intermediários
§2º - Caso não haja a participação de um Intermediário, deve constar expressamente no contrato especial de trabalho desportivo que sua celebração ocorreu sem a participação ou uso dos serviços de Intermediário.

66



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

BRASIL

indicados, conforme o exemplo em anexo. Esclarecemos que o clube deve carregar tal Declaração junto ao contrato para que o mesmo possa ser lido pelo sistema e enviado à Federação para aprovação.

Por fim, lembramos que cabe aos clubes, atletas e técnicos de futebol adotar a necessária diligência no processo de utilização ou contratação de intermediários, entendendo-se por necessária diligência a verificação da situação de regularidade do registro do intermediário através da lista oficial de intermediários cadastrados, disponível no site da CBF, sendo vedado fazer uso de serviços, negociar e/ou efetuar pagamentos a intermediários que não estejam devidamente registrados (Regulamento Nacional de Intermediários, art. 3º, III c/c art. 42).

Entendemos que esta nova função contribuirá para um aprimoramento da transparência da relação entre clubes e intermediários dentro do sistema Gestão Web e, portanto, solicitamos o encaminhamento desta Circular a todos os seus clubes filiados, rogando para que estes realizem uma leitura atenta de seu conteúdo.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

REYNALDO BUZZONI

Diretor de Registro, Transferência
e Licenciamento de Clubes

CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DESPORTIVO
CONTRATO DEFINITIVO



DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE INTERMEDIÁRIO

PESSOA JURÍDICA			
Razão Social:	CNPJ		
Representante da Empresa	Nascimento	CPF	Nacionalidade

CLIENTE		
Inscrição	Nome	Apelido
Cart Trab	CPF	Data Nascimento
Clube	Federação	

REMUNERAÇÃO:	
Valor	

RESPONSÁVEL PELA REMUNERAÇÃO	

Local e data

Assinatura intermediário

Assinatura clube

Expediente
1/21/2019

Circular 005/19

Assinatura atleta

